



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, próprios ou não, rege-se pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal de São Fidélis, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II DO USO DO VEÍCULO

Art 2º - O Vereador ficará responsável pelo veículo oficial destinado para seu uso funcional, conforme Portaria estabelecida pela presidência do legislativo.

Art 3º - Os condutores de tais veículos deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei, sendo cada veículo conduzido exclusivamente:

I. Por qualquer Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

II. Por Servidores municipais;

Art 4º - O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor e, arcará com os custos das infrações sofridas, sob pena de sindicância por processo disciplinar interno.

Art 5º - A condução do veículo oficial por condutor não autorizado é de exclusiva responsabilidade do Vereador, assim como as sanções e ou penalidades sofridas pela utilização da viatura oficial.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art 6º - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos responsáveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis:

I. manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II. levar ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III. fazer vistoria interna e externa do veículo conforme Anexo III desta Resolução, sempre que o veículo for cedido a Vereador, administração ou a outro órgão.

IV. verificar com frequência, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;

V. manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

VI. em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

VII. comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

IX. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

X. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

XI. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

XII. utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Chefia de Transporte e Veículos a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

XIII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular; e

XIV. manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

Art 7º - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I. Carteira Nacional de Habilitação; e

II. Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art 8º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar e deve estar dentro da validade.

Art 9º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I. usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;

II. deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III. abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV. ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V. deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI. estacionar em locais proibidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

VII. praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII. usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

IX. fumar no interior do veículo;

X. utilizar o veículo para fins particulares;

XI. ingerir bebida alcoólica, drogas ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

XII. usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e

XIII. usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art 10 - É vedado o uso dos veículos oficiais:

I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Chefia de Transportes e Veículos ou pelo Presidente, salvo por motivo justificado ou força maior;

II. no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art 11 - Os Vereadores e a Administração da Câmara Municipal de São Fidélis, quando de seus deslocamentos na sede do Município, em veículos de propriedade do legislativo, em missão oficial ou a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal, bem como, no exercício de suas atividades parlamentares, receberão cota de combustível para fazer face às despesas com os aludidos traslados, na forma e nos limites estabelecidos nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

Art 12 - O valor mensal a ser concedido a cada Gabinete Legislativo assim como a Administração da Câmara para atender o objetivo previsto no artigo anterior desta Resolução, em cota de combustível é de R\$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais), destinado exclusivamente ao gabinete em questão e a administração, intransferível, além de não acumulativo.

Art 13 - Será concedido ainda, a cada gabinete, 1 (um) jogo de 04 (quatro) pneus e 2 (duas) trocas de óleo anuais para ajuda no custeio do veículo.

Art 14 - Toda e qualquer despesa de manutenção extra, que por ventura ficar a cargo do Vereador responsável pelo veículo, deverá ser comunicada ao Chefe de Transportes e Veículos.

Art 15 - Os veículos devem ser fiscalizados e vistoriados mensalmente pelo Chefe de Transportes e Veículos, de modo a verificar as condições do veículo assim como seu perfeito funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução.

Art 16 - O controle de saída de veículos oficiais, destinados à administração, para serviços far-se-á mediante requisição, ao RESPONSÁVEL, sendo que, para cada veículo, será preenchido a cada saída, Diário de Bordo onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída, excetuando-se as viagens dentro do município, onde será preenchido apenas requisição de uso.

Art 17 - Fica autorizado a Administração da Câmara, criação de mecanismos de controles individuais de abastecimento e frota.

CAPÍTULO IV DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art 18 - Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art 19 - O Vereador que reside em distrito e/ou localidade distante da sede do município, poderá guardar o veículo, bem como pernoitar, em garagem de sua responsabilidade, mediante autorização do Presidente da Câmara da Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

Art 20 - É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:

I. ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e

II. situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art 21 - O requisitante dos veículos é neles e por eles responsável, durante todo o período correspondente à cedência, pela sua limpeza, pela sua manutenção, pelos danos materiais nelas eventualmente causados pelos respectivos ocupantes.

Art 22 - A Câmara Municipal das São Fidélis não se responsabiliza, em caso de acidente, por indenizações não cobertas pelo seguro.

CAPÍTULO VI DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art 23 - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao responsável pelo veículo, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art 24 - O pagamento de que trata o Artigo 23, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto ao Chefe de Transportes e Veículos.

Art 25 - Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Secretaria da Câmara e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Chefia de Transportes e Veículos.

Art 26 - A Chefia de Transportes e Veículos, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art 27 - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art 28 - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º - O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Legislativo deverá ser restituída aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de que trata o art. 78, da Lei Complementar no 17, de 30 de agosto de 1993.

§ 3º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Legislativo não pertencer mais ao quadro funcional, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art 29 - Além da hipótese do caput do Artigo 28, a Administração da Câmara Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do Artigo 28.

Art 30 - Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade do Legislativo, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo Único - Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art 31 - Compete à Chefia de Transportes e Veículos realizar:

- I. o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II. promover a manutenção dos veículos próprios;
- III. promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade
- IV. dar andamento nos processos de solicitação para realização de manutenção nos veículos, cobrando dos setores agilidade do processo;
- V. fazer o controle de gastos da cota de combustível destinada a cada veículo, previsto no Artigo 12 desta Resolução;
- VI. controlar o fornecimento de materiais previstos previsto no Artigo 13 desta Resolução.

Art 32 - Para a utilização dos veículos oficiais por parte da administração da Câmara, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio do Formulário do Anexo II desta Resolução, destacando o destino da viagem, junto à Chefia de Transportes e Veículos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador ou funcionário e entregue em duas vias à Chefia de Transporte e Veículos, para às providências necessárias.

CAPÍTULO VIII CASOS OMISSOS

Art 33 - Nas situações concretas, não previstas no presente regulamento, decide:

§ 1º - A Câmara Municipal, em qualquer situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal em situações que não seja possível a decisão da Câmara, em função do prazo de decisão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 34 - Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de São Fidélis.

Art 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 1.095/2021, Resolução Nº 1.104/2022 e Resolução Nº 1.108/2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

ANEXO I DIÁRIO DE BORDO

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA	

SOLICITANTE	
NOME	FUNÇÃO

CONDUTOR		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA

FINALIDADE

PESSOAS TRANSPORTADAS	
NOME	CPF

OCORRÊNCIAS

SAÍDA DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
HORÁRIO	
DESTINO	

RETORNO DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
KM RODADOS	
HORÁRIO	
USO EM HORAS	

Declaro para fins administrativos e jurídicos que o veículo será conduzido de boa forma e conduta, e que toda e qualquer avaria, defeito de mau uso e infrações de trânsito serão de minha inteira responsabilidade.

São Fidélis/RJ, ____ de _____ de 20__.

Condutor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

ANEXO III

CHECK LIST DO VEÍCULO

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO				COMENTÁRIO
01	BUZINA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
02	CINTO DE SEGURANÇA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
03	QUEBRA SOL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
04	RETROVISOR INTERNO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCADO		
05	RETROVISOR -DIREITO/ESQUERDO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCADO		
06	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
07	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
08	FAROL BAIXO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
09	FAROL ALTO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
10	MEIA LUZ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
11	LUZ DE FREIO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
12	LUZ DE RÉ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
13	LUZ DA PLACA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
14	LUZES DO PAINEL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
15	SETA – DIREITA/ESQUERDA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
16	PISCA ALERTA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
17	LUZ INTERNA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
18	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
19	FREIOS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
20	MACACO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
21	CHAVE DE RODA	OK				
22	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	OK				
23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	EM DIA	VENCIDO			
24	PORTAS – TRAVAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ – www.saofidelis.rj.leg.br

“Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

25	ALARME	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
26	FECHAMENTO DAS JANELAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
27	PÁRA-BRISA	NORMAL	TRINCADO			
28	ÓLEO DO MOTOR	EM DIA	VENCIDO	COMPLETAR		
29	ÓLEO DE FREIO	NO NÍVEL	COMPLETAR			
30	NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR	NO NÍVEL	COMPLETAR			
31	PNEUS (ESTADO/CALIBRAGEM)	BOM	RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)	BOM	RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
33	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS	BOM	RUIM			
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	NORMAL	RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	NORMAL	RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
36	LATARIA	NORMAL	RISCADA	AMASSADA		

Dados do condutor:

Nome: _____ Assinatura do Responsável: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____ Assinatura do Relator da inspeção: _____